

**PUBLICAÇÃO OFICIAL**  
LEIS, EDITAIS, DECRETOS, E OUTROS



**COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – COOAF**

CNPJ: 16436543/0001-96 FONE: 3267-1917  
Rua Raul Proença, 1106 Centro - São Jerônimo da Serra - PR - e-mail: agriculturacoaf@hotmail.com

**Assembleia Geral Ordinária Digital**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Presidenta da Cooperativa da Agricultura Familiar de São Jerônimo da Serra - COAF, em cumprimento às disposições legais e estatutárias (Lei nº 5.764/1971 e art. 22 do Estatuto Social), convoca os associados que somam 112 para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DIGITAL, a realizar-se no dia 28 de julho de 2020, no endereço eletrônico da rede mundial de computadores:

<<https://meet.jit.si/AssembleiaGeraOrgin%C3%A1riaDigitaldaCooperativa daAgriculturaFamiliardeS%C3%A3oJer%C3%B4nimoDaSerra-COAF>>, Sede da Cooperativa localizada em Estrada Juca Mingote, km 1, na cidade de São Jerônimo da Serra/PR, às 08:00 horas, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, correspondente nesta data a 48 associados aptos ou às 09:00 horas, em segunda convocação com a presença de metade mais um dos associados, correspondente a 37 associados aptos, ou em terceira convocação às 10:00 horas, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados aptos, correspondente a 24 associados. Para efeito de quórum, o número de cooperados aptos a votar é 72. Para deliberarem sobre a seguinte:

**ORDEM DO DIA**

- 1) Prestação de Contas (Compreendendo apresentação do Relatório da Gestão, demonstrações contábeis e parecer do conselho fiscal);
- 2) Demonstração de sobras apuradas ou rateio das perdas;
- 3) Aprovação do Balanço Contábil;
- 4) Eleição do Conselho Fiscal;
- 5) Aprovação do Valor do Pró-Labore para Diretora-Presidenta e cédula de presença para os demais dirigentes e conselho fiscal;
- 6) Aprovação para execução das operações com terceiros, previstas nos artigos 85 e 86 da Lei 5.764/71;
- 7) Aprovação para a cooperativa obter créditos de qualquer natureza e para onerar bens móveis para oferecer em garantia de operações de crédito.

**NOTAS:**

1. Os associados poderão participar e votar a distância através de: A) BOLETIM DE VOTO e B) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DIGITAL:

1.1 PARTICIPAÇÃO E VOTAÇÃO ATRAVÉS DO BOLETIM DE VOTO ART. 9º DA IN79/2020DREI:

Os associados em condições de votar poderão exercer o direito de voto por meio de BOLETIM DE VOTO a distância enviado na data da convocação do conclave e deverá ser respondido e devolvido com documento de identificação do associado(a) RG e CPF à sede da Cooperativa da Agricultura Familiar de São Jerônimo da Serra (COAF) até dia 23/07/2020. BOLETIM DE VOTO está disponibilizado:

- Sede da Cooperativa da Agricultura Familiar de São Jerônimo da Serra (COAF)
- Endereço: Estrada Juca Mingote, km 1, na cidade de São Jerônimo da Serra/PR, CEP: 86270-000
- E-mail: coaf.saojeronimodaserra@gmail.com
- Telefone Whats app: 43 99134-5572 (representante da Comissão da AGO)
- Atendimento na sede da Cooperativa todos os dias úteis, das 13:00 horas às 17:00 horas.

O BOLETIM DE VOTO está disponível na sede da Cooperativa e pela internet através do seguinte endereço eletrônico para imprimir e obter mais informações sobre o Boletim de Voto, o(a) e pauta da assembleia (demonstrativo contábil, parecer do conselho fiscal, relatório da diretoria, metas 2020) o associado(a) deverá acessar o endereço eletrônico:

<<https://drive.google.com/drive/folders/0BzaV3N81N2nbfjN3aTlyNFRpOXZlXzM3X2xHajB0a2VveWpXT3ZDX0hRejJwSURvSTRZUGc>>

O associado pode retificar ou reenviar o boletim de voto a distância, desde que o

faça dentro do prazo de 5 (cinco) dias antes do conclave (art. 9º, §2º).

O envio de boletim de voto a distância não impede o associado de se fazer presente na Assembleia Geral Ordinária Digital e exercer seu direito de participação e votação durante o conclave, caso em que o boletim enviado será desconsiderado (Art. 9º, § 3º IN 79/2020DREI).

2.2 PARTICIPAR E VOTAÇÃO ATRAVÉS DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DIGITAL:

O associado em condições de votar deve acessar o endereço eletrônico:<<https://meet.jit.si/AssembleiaGeraOrgin%C3%A1riaDigitaldaCooperativa daAgriculturaFamiliardeS%C3%A3oJer%C3%B4nimoDaSerra-COAF>>, dia 28/07/2020 no horário do edital de convocação até 30 minutos antes da realização do conclave.

I. Para participar da Assembleia Geral Ordinária Digital pelo celular, o associado em condições de votar deve clicar no endereço eletrônico<<https://meet.jit.si/AssembleiaGeraOrgin%C3%A1riaDigitaldaCooperativa daAgriculturaFamiliardeS%C3%A3oJer%C3%B4nimoDaSerra-COAF>>, até 30 minutos antes da realização do conclave, o celular vai abrir aplicativo JitsiMeet.

II. Para participar da Assembleia Geral Ordinária Digital no computador, o associado em condições de votar deve acessar o endereço eletrônico:<<https://meet.jit.si/AssembleiaGeraOrgin%C3%A1riaDigitaldaCooperativa daAgriculturaFamiliardeS%C3%A3oJer%C3%B4nimoDaSerra-COAF>>, até 30 minutos antes da realização do conclave.

Os documentos referentes a ordem do Dia acima descrito estão disponíveis para visualização e download através do link a seguir-<<https://drive.google.com/drive/folders/0BzaV3N81N2nbfjN3aTlyNFRpOXZlXzM3X2xHajB0a2VveWpXT3ZDX0hRejJwSURvSTRZUGc>>

São Jerônimo da Serra/PR, 08 de julho de 2020.

Regiane Ap. De Moura da Silva.  
Diretora Presidenta  
CPF: 819.939.512-53

**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cornélio Procopio**  
RECONHECIDO EM 19 DE MAIO DE 1975

**Editais de Convocação de Assembleia Geral Ordinária**

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cornélio Procopio e Região, no uso de suas atribuições legais, convoca todos (as) os bancários (as) associados desta entidade, quites e, em condições de votar, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 09 de julho de 2020, às 18h30min, em primeira convocação e às 19h00min, em segunda convocação, na Sede Administrativa do Sindicato, com endereço, à Av. XV de novembro, nº 315, Sobreloja, Centro, Cornélio Procopio-PR, para tratar da seguinte ordem do dia:

- 1º Discussão e votação em escrutínio secreto das peças que compõem o balanço patrimonial e financeiro do Sindicato dos Bancários de Cornélio Procopio e Região, referente ao período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.
- 2º outros assuntos de interesse da categoria.

Não havendo quórum em primeira convocação, a assembleia será realizada às 19h00min, em segunda convocação e deliberações serão tomadas com qualquer número de bancários (as) associados (as) presentes.

Cornélio Procopio, 06 de julho de 2020.

*Johni Oliveira Muller*  
Johni Oliveira Muller  
Presidente interino

AV. XV DE NOVEMBRO, 315 - SOBRELLOJA - FONE/FAX: (43) 3524-2120 - CEP 86300-000 - CORNÉLIO PROCÓPIO - PR  
facebook: seebcornelio@bancarioscornelio.com.br - e-mail: seebcornelio@bancarioscornelio.com.br

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO BANDEIRANTES – PR**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020-SAAE  
CONTRATANTE: S.A.A.E – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.  
CONTRATADA: MICHELLE FERNANDES ALVES 06006158981.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA RETROESCAVADEIRA JCB MODELO 214-C3 E RETROESCAVADEIRA JCB MODELO 214-E, PERTENCENTES A FROTA DO SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO) DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PARANÁ.  
VALOR: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura deste termo.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura deste termo.  
DOTAÇÕES:

DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
00130/0000	01.001.17.512.0001.2-001.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Bandeirantes-PR, 06 de julho de 2020

S.A.A.E. – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Carlos Elias Tostes  
Diretor

MICHELE FERNANDES ALVES 06006158981.  
Michelle Fernandes Alves  
Proprietária

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO BANDEIRANTES – PR**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020 -SAAE  
CONTRATANTE: S.A.A.E – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.  
CONTRATADA: ROSELENE LEITE DE LIMA.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAINEL ELÉTRICO E PADRÃO COPEL BIFÁSICO 220V 50 AMPERES, PARA ACIONAMENTO DE BOMBA EM POÇO ARTESIANO COMUNITÁRIO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PARANÁ.  
VALOR: R\$ 3.244,26 (três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses, a contar da data da assinatura deste termo.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses, a contar da data da assinatura deste termo.  
DOTAÇÕES:

DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
00100/0000	01.001.17.512.0001.2-001.3.3.90.30.00.00	Material de Consumo

Bandeirantes-PR, 06 de julho de 2020

S.A.A.E. – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
Carlos Elias Tostes  
Diretor

ROSELENE LEITE DE LIMA  
Roselene Leite de Lima  
Proprietária



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
 BANDEIRANTES – PR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36/2020

Ref.: Dispensa de Licitação - 17/2020 – SAAE –

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 042/2020 de 09 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, inciso I do Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018, a favor do fornecedor:

EMPRESA: ROSELENE LEITE DE LIMA.

ITEM	QTDE	UNID	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UNID	QUADRO DE COMANDO 80X60X25 C/FLANGE	220,00	220,00
02	01	UNID	RELE TERMICO BIMET SOBRECARGA 11-16° SIEMENS	200,10	200,10
03	01	UNID	VOLTÍMETRO 48X48 C/TC 300V CP-T 48	65,15	65,15
04	01	UNID	CHAVE TIC – TAC 20A ICV CS-301	37,14	37,14
05	01	UNID	RELE DE TEMPO MARCA SIEMENS	83,28	83,28
06	02	UNID	CONTATOR 3RT 44/220V 65A	485,02	970,04
07	01	UNID	DISJUNTOR 3X100 NEMA/SOPRANO	207,35	207,35
08	01	UNID	AMPERÍMETRO BRASFORT	61,20	61,20
09	01	UNID	PADRÃO BIFÁSICO COPEL 2X50	1.400,00	1.400,00
			TOTAL GERAL		3.244,26

Para AQUISIÇÃO DE PAINEL ELÉTRICO E PADRÃO COPEL BIFÁSICO 220V 50 AMPERES, PARA ACIONAMENTO DE BOMBA EM POÇO ARTESIANO COMUNITÁRIO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PARANÁ, no valor total de R\$ 3.244,26 (três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), face ao disposto no Art. 24 da Lei nº 8.666/93, inciso I do Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 06 de julho de 2020.

CARLOS ELIAS TOSTES  
 Diretor



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
 BANDEIRANTES – PR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 35/2020

Ref.: Dispensa de Licitação - 16/2020 – SAAE –

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 042/2020 de 09 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, inciso I do Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018, a favor do fornecedor:

EMPRESA: MICHELLE FERNANDES ALVES - 06006158981.

ITEM	QTDE	UNID	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	60	HORAS	SERVIÇO MECÂNICO EM RETROSCAVADEIRA DA FABRICANTE JCB MODELO 214-C3: - SERVIÇO EM FREIOS ESQUERDO E DIREITO; - TROÇA DE REPARO DO PISTÃO DA CONCHA; - TROÇA DO ESTABILIZADOR; - SERVIÇO EM ESCAPAMENTO	110,00	6.600,00
02	60	HORAS	SERVIÇO MECÂNICO EM RETROSCAVADEIRA DA FABRICANTE JCB MODELO 214-E: - TROÇA DO FILTRO DE TRANSMISSÃO; - REVISÃO EM DIFERENCIAL; - SERVIÇO DE CONVERSOR COMPLETO E TRANSMISSÃO; - TROÇA DO RETENTOR DO MANCAL; - TROÇA DO FILTRO E LIMPEZA NO HIDRÁULICO; - REVISÃO NOS FREIOS DIREITO E ESQUERDO; - TROÇA DO REPARO DA BOMBA HIDRÁULICA; - TROÇA DO PINHÃO DA VÁLVULA PRINCIPAL; - SERVIÇO DE REPARO TROÇA DO PISTÃO DO LEVANTE E PISTÃO DO ESTABILIZADOR; - TROÇA DO CABO DO ACELERADOR.	110,00	6.600,00
			TOTAL GERAL		13.200,00

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA RETROSCAVADEIRA JCB MODELO 214-C3 E RETROSCAVADEIRA JCB MODELO 214-E, PERTENCENTES A FROTA DO SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO) DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PARANÁ, no valor total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), face ao disposto no Art. 24 da Lei nº 8.666/93, inciso I do Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 06 de julho de 2020.

CARLOS ELIAS TOSTES  
 Diretor

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2020- PMB  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2020-PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: NK ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, PROJETO ELÉTRICO E DE INSTALAÇÕES DE TELEFONE E REDE LÓGICA, QUE IRÃO COMPOR A CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 13.580,00 (Treze mil, quinhentos e oitenta reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (Três) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (Três) meses, a contar da data da assinatura deste termo

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPES A/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
OBRAS	1980/000	0600104122041950383390	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Bandeirantes-PR, 01 de julho de 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

Lino Martins  
 Prefeito Municipal  
 NK ENGENHARIA LTDA.  
 Norival Kitazawa Junior  
 Administrador

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
 PREGÃO PRESENCIAL: 17/2020 – PMB**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S500 (DIESEL S-500 PARA UTILIZAÇÃO NA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO A SER ENTREGUE NA PEDREIRA MUNICIPAL) E ÓLEO DIESEL S10, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Passado o prazo recursal, torno pública a homologação do procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial acima citado e adjudicação do objeto ao seguinte contratado:

EMPRESA	VLR TOTAL
FHGS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	2.472.200,00
<b>T O T A L</b>	<b>2.472.200,00</b>

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020-PMB é de R\$ 2.472.200,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS).

HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO,

Bandeirantes-PR, 06 de julho de 2020

LINO MARTINS  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2020- PMB  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2020-PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: RORATO & MOLERO LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO E HOSPEDAGEM DE MÓDULOS ONLINE DE GERENCIAMENTO COMPLETO DE VAGAS DE EMPREGO E CURRÍCULOS – POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR (PAT), DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.895/2020.

VALOR: R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA	3160/000	1000111334281020663390390000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Bandeirantes-PR, 01 de junho de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

Lino Martins  
 Prefeito Municipal  
 RORATO & MOLERO LTDA.  
 Renan Gabriel Molero  
 Administrador

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº 197/2020-PMB

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020 – PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes – Estado do Paraná

CONTRATADO: NORMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DOS TELHADOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS MOACYR CASTANHO E ZULMIRA DE ALBUQUERQUE E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROTARY DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: 419.820,50 (quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
Educação e Cultura	1020-107	3000312361120260264490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES
Educação e Cultura	1120-103	3000312365120460274490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES
Educação e Cultura	1130-104	3000312365120460274490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES
Educação e Cultura	1440-103	3000512361121960324490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES
Educação e Cultura	1600-104	3000512361124160334490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias contados a partir do 10º dia da data da publicação da Ordem de Serviço.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir do 10º dia da data da publicação da Ordem de Serviço.

Bandeirantes-PR, 30 de junho de 2020

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

Lino Martins  
 Prefeito Municipal  
 NORMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP  
 Cezarino Batista Rezende Netto  
 Sócio/Administrador

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 274/2019-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2019 - PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: EDITORA FOLHA DO NORTE LTDA - ME

OBJETO: Contratação de jornal como órgão oficial do município, objetivando as publicações de atos oficiais, compreendendo os poderes executivo e legislativo, de periodicidade mínima de 2 (duas) vezes semanais.

OBJETIVO: com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, tendo em vista razões de interesse público, o CONTRATANTE decide, ELEVAR a meta físico-financeira do contrato em 100% (cem) por cento equivalentes a R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) passando o valor atual do contrato de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) para R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais).

Prorrogar, com o mesmo fundamento, os prazos de execução e vigência em 12 (doze) meses à partir da assinatura deste termo.

Bandeirantes-PR, 06 de julho de 2020.

Lino Martins  
 PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Marcia Moskado Batista de Almeida  
 EDITORA FOLHA DO NORTE LTDA - ME

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº 199/2020-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020-PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2020- PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: FHS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S500 (DIESEL S-500 PARA UTILIZAÇÃO NA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO A SER ENTREGUE NA PEDREIRA MUNICIPAL) E ÓLEO DIESEL S10, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: 2.472.200,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	0230-000	2000104122040420133390300000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0450-000	2000304161041120144490520000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0460-511	2000504122040420153390300000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0470-512	2000504122040420153390300000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1360-103	3000512361121960323390300000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1510-104	3000512361124160333390300000	MATERIAL DE CONSUMO
AGRICULTURA	1740-000	5000120608200120353390300000	MATERIAL DE CONSUMO
OBRAS E SERV. URBANOS	1950-000	6000104122041950383390300000	MATERIAL DE CONSUMO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2730-000	9000108244080120563390300000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	3320-303	11000110301100360693390300000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	4050-303	11000610301100160833390300000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE ENTREGA: Deverá ser imediata na bomba de combustíveis do fornecedor conforme item 3.3 do edital e no prazo de até 03 (três) dias úteis na Pedreira Municipal de Bandeirantes-PR.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de até 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 01 (hum) mês após o término do prazo de execução.

Bandeirantes-PR, 06 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
 Lino Martins  
 Prefeito Municipal

FHS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
 Fabrício Honorato da Silva  
 Sócio Administrador

L E I n° 3.916/2020

Data : 06 de julho de 2020.

Súmula: Estabelece regras sobre a instituição em âmbito municipal do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2020, almejando atingir todos os contribuintes de Bandeirantes(PR), e que estejam inadimplentes com o fisco municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I

PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Sessão I- da Instituição

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Bandeirantes(PR), com o escopo de promover a regularização dos débitos fazendários municipais, oriundos tanto de pessoas físicas e/ou de pessoas jurídicas, insculpidas como contribuintes dos cofres públicos deste Município.

§ 1º - O programa de Recuperação Fiscal do Município de Bandeirantes(PR), disposto nesta Lei, poderá, também, ser denominado de REFIS/BNTES/2020.

§ 2º - O REFIS/BNTES/2020 atingirá os tributos municipais, constantes no art.110, Seção I, Capítulo V, da Lei Orgânica Municipal, reformulada em 28 de abril de 2.014 e publicada em 09 de maio de 2.014, tais como: impostos, taxas e contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas e, serão objetos desta lei os débitos não tributários, inscritos em dívida ativa junto ao Fisco do Município de Bandeirantes.

§ 3º - Os tributos e seus créditos decorrentes, para serem enquadrados nesta lei, deverão estar constituídos e inscritos em dívida ativa, propostas em execução fiscal ou não, parcelados ou não e com exigibilidade suspensa ou não.

§ 4º - O REFIS/BNTES/2020 será administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal, ouvindo-se a Assessoria Jurídica deste Município sempre que necessário, a qual terá competência para implementar todos os procedimentos legais para a fiel execução deste programa, observadas as disposições atinentes nesta lei.

Art. 2º - São considerados impostos municipais, de acordo com o princípio da repartição da competência e capacidade contributiva:  
I - O IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.  
II - O ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Natureza.

Parágrafo Único - São consideradas taxas municipais todas aquelas instituídas mediante lei municipal em razão do efetivo exercício do poder de polícia ou da efetiva disposição de serviços prestados e utilizados pelos seus respectivos contribuintes.

Art. 3º - O Programa de Recuperação Fiscal do Município de Bandeirantes destina-se a promover a regularização de créditos fazendários, que encontram-se em inadimplemento, visando possibilitar a recuperação do crédito de pessoas físicas ou jurídicas junto ao Fisco do Município de Bandeirantes.

Sessão II – Da adesão

Art. 4º - O ingresso no REFIS/BNTES/2020 dar-se-á por meio de opção do contribuinte, que fará jus a um regime especial de consolidação dos débitos fazendários municipais, insculpidos nos artigos 1º e 2º desta Lei, sejam eles decorrentes de obrigação própria e/ou resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção por este programa.

Parágrafo Único - A consolidação dos débitos do optante terá por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS/BNTES/2020.

Art. 5º - O ingresso no REFIS/BNTES/2020 consolidar-se-á por meio de termo de adesão espontâneo firmado pelo contribuinte inadimplente que pretenda ingressar no Programa de Recuperação Fiscal.

§ 1º - O ingresso, a que aduz o caput deste artigo, poderá ser formalizado entre a data de publicação desta lei até o dia 10 de setembro de 2020, impreterivelmente.

§ 2º - O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, por até 30 (trinta) dias, através de Decreto, do chefe do Poder Executivo Municipal, justificadas a conveniência e a oportunidade do ato.

§ 3º - Após decorrido o prazo do § 1º do presente artigo, sem a prorrogação do parágrafo anterior, o contribuinte fica impedido de ingressar no REFIS/BNTES/2020.

Art. 6º - A opção pelo REFIS/BNTES/2020 sujeita a pessoa física ou jurídica aderente a:

- I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos constantes nos artigos 1º e 2º desta Lei;
- II - a renúncia das ações e recursos administrativos e judiciais interpostos pelo aderente, relativamente aos débitos incluídos no seu pedido;
- III - a aceitação plena e irretroatável de todas as condições e requisitos estabelecidos nesta Lei.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## CAPÍTULO II

## DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS FAZENDÁRIOS MUNICIPAIS INCLUSOS NO REFIS/BTES

Sessão I - Da apuração do valor a ser consolidado

Art. 7º - A consolidação abrangerá todos os débitos fazendários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, exceto aqueles decorrentes do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, na condição de contribuinte ou responsável tributário, já constituído ou não, bem como todos os acréscimos legais embutidos e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 8º - Para apuração do valor total do débito tributário a ser consolidado são estabelecidos os seguintes critérios:

- I - os débitos fiscais constituídos ou não, mas cuja data do fato gerador é anterior à data da publicação desta lei.
- II - os débitos fiscais inscritos em dívida ativa.
- III - os débitos fiscais objeto de parcelamento anterior e que não foram integralmente adimplidos.
- IV - os débitos fiscais objeto de execução fiscal, ainda em trâmite, que forem objeto de confissão espontânea e irretroatável pelo contribuinte.

Parágrafo Único - Para a inclusão dos débitos dispostos no inciso IV deste artigo, o contribuinte obriga-se a firmar compromisso se responsabilizando pelo pagamento integral das custas judiciais e honorários advocatícios, oriundos da Execução Fiscal, ainda em trâmite.

Art. 9º - Os débitos objeto desta consolidação sujeitar-se-ão:

- I - aos acréscimos previstos na legislação, até a data do parcelamento.
- II - aos juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor da parcela paga em atraso.

Sessão II – Dos Benefícios oriundos da consolidação de que trata a sessão anterior

Art. 10 - Os débitos fiscais consolidados para fins de adesão ao REFIS/BNTES/2020 poderão ser objeto de parcelamentos, em até 04 (quatro) parcelas, e descontos sobre os valores incidentes de multas.

Art. 11 - Ficam estabelecidos os seguintes benefícios:  
I - Se o débito for objeto de parcelamento, com pagamento à vista, ou seja, até a data limite da adesão, será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor incidente de multas e juros, apurados até a data da consolidação.

II - Se o débito for objeto de parcelamento em até 02 (duas) vezes consecutivas e sucessivas, será concedido desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor incidente de multas e juros apurados, até a data da consolidação.

III - Se o débito for objeto de parcelamento em até 04 (quatro) vezes consecutivas e sucessivas, será concedido desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor incidente de multas e juros apurados, até a data da consolidação.

Art. 12 - Para fins de parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$-30,00 (trinta reais), salvo casos em que a dívida seja inferior ao mínimo estipulado.

Art. 13 - A Administração Municipal poderá proceder à compensação de créditos líquidos, certos e exigíveis, firmados até a data do pedido de consolidação, existentes em face do erário público do Município de Bandeirantes, quando postulada pelo contribuinte.

§ 1º - Os créditos só poderão ser objeto de compensação, aqueles próprios, não se aceitando aqueles cedidos.

§ 2º - O saldo remanescente da compensação poderá ser objeto do REFIS/BNTES/2020.

Art. 14 - Para fins da compensação a que alude o artigo anterior, o contribuinte deverá apresentar, juntamente com o seu requerimento, documentação comprobatória de seu crédito líquido, certo e exigível, indicando a respectiva origem da dívida.

Art. 15 - O pedido de compensação realizado pelo contribuinte será analisado pela Secretaria Municipal da Fazenda, procedida de uma análise jurídica, segundo critérios de conveniência e oportunidade, no prazo impreterível de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A análise do pedido de compensação será precedente a análise do pedido de REFIS do mesmo contribuinte.

## CAPÍTULO III

## DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DO REFIS/BNTES/2020

Art. 16 - O contribuinte aderente será excluído do REFIS/BNTES/2020, mediante ato fundamentado da Secretaria da Fazenda Municipal, diante da ocorrência das seguintes situações:

- I - inadimplência de 02 (duas) parcelas;
- II - descumprimento de quaisquer disposições insertas nesta Lei;
- III - prática de qualquer ato ou procedimento que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que componham o fato gerador ou a base de cálculo para o lançamento dos tributos municipais a que alude esta Lei.
- IV - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS Municipal e não incluído na confissão, salvo se integralmente pagos em 30 (trinta)

dias, contados da constituição definitiva ou quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo.

Art. 17 - Estará automaticamente excluído do REFIS/BNTES/2020:

- I - O contribuinte, pessoa jurídica, que for extinto por liquidação;
- II - O contribuinte, pessoa jurídica, que sofrer cisão ou incorporação, salvo se a pessoa jurídica remanescente da cisão e/ou incorporação estabelecer-se em território bandeirantense e assumir solidariamente o débito consolidado junto ao REFIS/BNTES/2020.
- III - O contribuinte, pessoa física, que vier a falecer, salvo se possuir herdeiros ou sucessores e estes assumirem o débito consolidado junto ao REFIS/BNTES/2020 em solidariedade.

Art. 18 - A exclusão do contribuinte aderente ao REFIS/BNTES/2020 acarretará a imediata exigibilidade dos débitos tributários confessados e não pagos, com a inserção dos acréscimos legais previstos em lei, sendo inscrita automaticamente em dívida ativa o débito e sujeito a execução fiscal.

Art. 19 - O débito objeto do REFIS/BNTES/2020 terá sua prescrição interrompida.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, se fizer necessário, diante de critérios de conveniência e oportunidade, mediante Decreto.

Art. 21 – Optando-se pelo REFIS/BNTES/2020, o contribuinte que comprovar o pagamento da 1ª(primeira) parcela, poderá requerer certidão positiva com efeitos de negativa dos débitos municipais perante o Fisco do Município de Bandeirantes.

Parágrafo Único - A CND a que alude o caput deste artigo só produzirá efeitos enquanto o pagamento das parcelas posteriores estiverem sendo feitos nas datas avençadas.

Art. 22 - Os incentivos fiscais previstos nos artigos anteriores, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Capítulo III – Da Receita Pública, Seção II – Da renúncia de receita, Artigo 14 – os incentivos de isenção e remissão do crédito tributário não configuram infração a Lei de Responsabilidade Fiscal, neste caso por ser caráter geral e, ainda, não afetam as metas de resultados fiscais previstas na LDO.

Art. 23 – Os contribuintes que não optarem pela adesão no REFIS/BNTES/2020 e que tiverem débitos inscritos em dívida ativa, terão suas dívidas encaminhadas a protesto e ajuizamento de executivo fiscal, nos termos do art. 92, da Lei nº 2.287/2001.

Art. 24 – As disposições da presente Lei são aplicáveis até o vencimento da última parcela das dívidas.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, 06 de julho de 2020.

Lino Martins  
Prefeito MunicipalCÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA n.º 011/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes,  
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao servidor MARCO ANTONIO SEGANTINI PIERALISI, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Secretaria, do Quadro Próprio de Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Bandeirantes, referente ao período aquisitivo de 07/11/2018 a 06/11/2019, a partir de 13/07/2020 a 01/08/2020, bem como o pagamento de 1/3 (um terço) da remuneração, conforme o art. 88, da Lei n.º 1.886/94, de 15/09/94 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações), e o art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Art. 2º Converter 10 (dez) dias do período de férias em abono pecuniário, conforme o art. 102, parágrafo 4º, da Lei n.º 1.886/94, de 15/09/94 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e Fundações).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de Julho de 2020.

  
DANIEL GUSTAVO SILVA  
PRESIDENTE